



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos**

De: Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Para: Luiz Carlos de Almeida Capella, Secretário de Recursos Humanos

Assunto: Solicitação da Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no sentido de permitir abertura de rubrica específica no SIAPE, que permita o pagamento de plantões hospitalares.

NOTA TÉCNICA/ Nº /2002/COGLE/SRH/MP.

A presente Nota Técnica trata de reivindicação da Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, no sentido de conseguir autorização para abertura de rubrica específica no SIAPE, que permita o pagamento de plantões hospitalares.

2. Como justificativa à solicitação, informa que o Hospital Universitário-HU foi criado com o objetivo fundamental de ser um hospital de ensino, voltado para a formação de recursos humanos na área de saúde. Entretanto, as dificuldades enfrentadas, há anos, pelo setor saúde em todo o país levaram o HU a sofrer uma descaracterização desta finalidade ao longo do tempo.

3. Isto, segundo justificativa daquela Reitoria, decorrente do pagamento efetuado pelo Sistema Único de Saúde-SUS, que remunera os procedimentos médicos-hospitalares, de acordo com uma tabela que não contempla condignamente tais procedimentos, o que levou grande parte da rede hospitalar privada ao descredenciamento do SUS, com a consequente absorção da clientela pelos hospitais públicos dentre eles os Hospitais Universitários.

4. Assim, os Hospitais Universitários de Ensino, onde a assistência médica era mera consequência do aprendizado, transformaram-se em hospitais assistenciais, com uma assistência assfificada , decorrente de uma demanda progressivamente crescente de pacientes do SUS.

5. Tudo isso acarretou uma manutenção permanente (24 horas do dia) de serviços emergenciais/Pronto Socorro, Centro de Tratamento Intensivo de Adulto, Centro de Tratamento intensivo Pediátrico, Unidade de Terapia Intensiva Neo-Natal, Centro de Tratamento Intensivo Cardiológico, Centro Cirúrgico, Maternidade e Centro Obstétrico, etc.), bem como serviços de apoio (Laboratório, Raio X, Farmácia, Administração, Banco de Sangue, etc.).
6. Diante dos fatos apresentados, esclarece que o HU, só tem conseguido manter o atendimento de emergência, por meio do pagamento de plantões hospitalares a médicos, enfermeiros e pessoal de apoio com revezamento no atendimento 24h/dia.
7. Informa ainda a Reitoria que mais de 90% da receita do HU é proveniente Convém ressaltar que mais de 90% de suas receitas são provenientes da prestação de serviços médicos hospitalares aos pacientes do SUS, as quais, submetidas a um teto financeiro que mal contempla o custeio, não dando para pagar os plantões hospitalares com recursos próprios.
8. Importante destacar que, Observe-se que por razões análogas, já foi esse Hospital Universitário contemplado com autorização, em caráter excepcional, até 30 de setembro de 1997, por Decreto datado de 17 de abril 1997, para a prestação de serviço extraordinário com o pagamento de até quarenta horas extras mensais por servidor que, face à necessidade de serviço, excedesse sua jornada normal de trabalho nas atividades de plantão na unidade de emergência hospitalar.
9. Informa o HU que com a suspensão do pagamento desses plantões hospitalares, à época, pelo então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado-MARE, associada aos fatos já relatados, levará esse HU a suspender o atendimento de emergência, voltando-se apenas para o ensino, no qual a assistência médica seletiva será mera consequência do mesmo, ficando o poder público (Estado e municípios) com o ônus do atendimento da massa, nesse incluído os serviços emergenciais.
10. Essa forma de pagamento foi detectada por meio apuração realizada pela Auditoria de Recursos Humanos desta SRH, no SIAPE, onde foram identificados pagamentos efetuados e registrados na rubrica 00816, lançados a título de vantagem pessoal (art.5º do Decreto nº 95.689/88), que apresentavam variações sem regularidade dos valores praticados, indicando não haver base definida para o cálculo do referido pagamento.
11. Pelo Ofício nº 354/AUDIR/SRH/MP, de 05.10.2000, foram solicitadas junto à Gerência de Recursos Humanos da UFMS informações relativas à base de cálculo utilizada para os pagamentos efetuados bem como justificativa plausível para as variações identificadas.

12. Em resposta, informou aquela GRH que os valores mencionados correspondiam a valores relativos a pagamentos de plantões hospitalares, realizados por servidores lotados no Núcleo do Hospital Universitário, e que os referidos plantões foram lançados na citada rubrica até o mês de setembro/2000, como também comprovou por meio de cópias de relatórios extraídos do SIAPE, através da transação >GRRUBRICA, que a partir de outubro/2000, nenhum servidor estava mais recebendo valor lançado na citada rubrica.

13. Como se vê, todo o questionamento da matéria se converge na maneira de como se conseguir recursos para pagamento de plantões hospitalares, no Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para que esse não suste o atendimento à população mais necessitada.

14. Analisando-se os instrumentos que expediram instruções sobre o Sistema de Informações Hospitalares (SHI/SUS) para a concessão do Fator de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa-FIDERPS; a Portaria Conjunta nº 1/94, bem como as de nº 1.127/GM/99, GM/MS nº 1.480/99 e 779/99, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, publicadas com o intuito de aprimorar a qualidade dos serviços e de promover mudanças na remuneração hospitalar, observa-se que os mesmos orientam que o pagamento dos serviços hospitalares deve corresponder a procedimentos diferenciados, que visem a consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde-SUS..

15. Como o Contrato de Metas assinado pelo Gestor do SUS em cada unidade federada, o Secretário de Estado da Saúde, e os hospitais habilitados ao recebimento do FIDEPS, durante sua vigência pode ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes e que o objeto desse contrato é, entre outros, tornar a unidade hospitalar um efetivo instrumento assistencial do SUS, sugerimos como o meio mais viável para sanar o déficit orçamentário do HU, de modo a contemplar o pagamento de plantões hospitalares, a apresentação de proposta de alteração do atual Contrato de Metas junto ao Gestor, de modo a cobrir tais despesas, dispensando conseqüentemente, a abertura de rubrica específica para tal fim, que não encontra guarita no ordenamento jurídico.

16. Diante do exposto, sugerimos a remessa do presente processo à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação-SESU/MEC, para conhecimento dos fatos aqui narrados e apreciação do entendimento apresentado por esta DIORC/COGLE/SRH.

17. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação de Vossa Senhoria para, se de acordo, encaminhar a matéria à SESU/MEC para conhecimento.

Brasília, de março de 2002

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

De acordo. À SESU/MEC.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos - MP